EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora submeto à análise dos Nobres pares tem por objetivo assegurar, na cidade de Porto Alegre, o recebimento das guias do IPTU no formato impresso, somente aos idosos que são proprietários de imóveis no município. Como se sabe, no ano de 2023, a Prefeitura Municipal adotou a emissão, aos contribuintes, da guia para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) exclusivamente no modelo digital. Tal medida é louvável sob o aspecto de economia do erário, reduzindo os custos com a impressão das diversas guias que eram enviadas aos contribuintes de maneira indiscriminada. Ainda, contribui ao meio ambiente, já que reduz a utilização de papel.

Entretanto, como noticiado em diversos veículos de informação ao longo dos últimos dias, a medida tem levado inúmeros idosos às subprefeituras e à sede da Secretaria Municipal da Fazenda, muitos tendo que pagar pelo deslocamento e aguardando em longas filas para conseguirem acessar as guias. Há de se considerar que a população idosa não é, em sua maioria, digitalmente incluída e esta medida feita de maneira genérica, acabou prejudicando essa parcela da sociedade porto alegrense.

Considerando que, muitas vezes, para se buscar a igualdade material é necessário tratar de maneira desigual àqueles que são, em essência, diferentes, é que se propõe esse Projeto de Lei, estando alinhado ao que preconiza o Estatuto do Idoso, especialmente em seus artigos 2º e 3º:

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A Administração Pública ofertar facilidades ao idoso em seu acesso à cidadania não significa garantir privilégio a uma parcela da população, muito pelo contrário, significa garantir a igualdade material a essas pessoas, oportunizando que o exercício de sua cidadania se dê de forma plena. Neste sentido, embora louvável a medida do Executivo, ao adotá-la de maneira genérica acabou prejudicando essa comunidade em específico.

Com este Projeto de Lei, fazemos uma correção, assegurando aos idosos proprietários de imóveis urbanos no Município o recebimento da guia no modelo impresso, conforme realizado nos anos anteriores, e mantendo o formato digital para os demais proprietários. Por todos os motivos acima referidos, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que, com certeza, trará um grande benefício para a população.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2023.

VEREADOR JOÃO BOSCO VAZ

**PROJETO DE LEI**

**Assegura ao idoso proprietário de** **imóvel comercial ou residencial o recebimento de guia impressa para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).**

**Art. 1º** Fica assegurado ao idoso proprietário de imóvel comercial ou residencial o recebimento de guia impressa para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JO